



ITEM DE PAUTA	3.6
INTERESSADO	CAU/MG e CODEMC
ASSUNTO	Termo de Cooperação Técnica com o Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros - CODEMC

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAUMG /MG Nº 169.3.6/2022

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 7 de junho de 2022, de forma remota, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda:

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a minuta do termo de cooperação a ser firmado entre Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG e o Conselho De Desenvolvimento Sustentável De Montes Claros - CODEMC, o qual prevê a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de informações que possibilitem maior eficiência na atuação dos órgãos partícipes no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais, visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e cumprimento da legislação profissional vigente, bem como atuar de forma conjunta na formulação e proposição de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do município, além da realização de eventos, seminários, simpósios e outras formas de participação e discussão dos problemas urbanos com a sociedade civil.

X

X

X

X

X

X

**DELIBEROU:**

1. **Aprovar** a minuta do termo de cooperação a ser firmado entre Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG e o Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Montes Claros - CODEMC.
2. **Encaminhar** à CATHIS-CAU/MG e à CUPA-CAU/MG para apreciação e manifestação sobre o Termo para que definam o Plano de Trabalho e, posteriormente, à GEPLAN-CAU/MG, para que sejam tomadas as providências administrativas.

Conselheiros		Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente				
Fernanda Basques Moura Quintão	Coordenadora da CED	X			
Ilara Rebeca Duran de Melo	Coordenadora da CEF	X			
Ademir Nogueira de Ávila	Coordenador da CEP	X			
Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora adj. da COA	X			
Rosilene Guedes Souza	Coordenadora adj. da CPFi	X			

Belo Horizonte, 7 de junho de 2022.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS.

PARTÍCIPES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º Andar, Bairro Funcionários, CEP 30.112-020, Belo Horizonte– MG, representado neste ato pela Presidente, **Maria Edwiges Sobreira Leal**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº A9600-8, expedida pela CAU/BR, e do CPF nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, doravante designado **CAU/MG**;

II – CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS, criado pela Lei Municipal no. 4.684, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 416, Bairro Ibituruna, CEP 39401-301, Montes Claros - MG, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Jefferson Tolentino Trindade**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 38.224, expedida pela OAB/MG, e do CPF nº 133.217.656-91, residente e domiciliado em Montes Claros, doravante denominado **CODEMC**;

Resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica** o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objetivo a cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de informações que possibilitem maior eficiência na atuação dos órgãos partícipes no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais, visando o aprimoramento do exercício da Arquitetura e Urbanismo no território municipal e



cumprimento da legislação profissional vigente, bem como atuar de forma conjunta na formulação e proposição de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do município, além da realização de eventos, seminários, simpósios e outras formas de participação e discussão dos problemas urbanos com a sociedade civil.

Parágrafo único – O presente **Termo de Cooperação Técnica** será regido, no que couber, pelo art. 116 da Lei Federal 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DO CAU/MG

Ao **CAU/MG**, caberá:

- a) Promover em parceria com o partícipe, encontros, oficinas, seminários, cursos de capacitação voltados aos gestores e servidores públicos, visando o aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**.
- b) Participar de reuniões técnicas com representantes do CODEMC para discutir assuntos relativos a Planos Urbanos e Ambientais, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e Patrimônio Cultural, entre outros, relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- c) Disponibilizar espaço virtual em seu sítio eletrônico para publicação de matérias relativas ao presente **Termo de Cooperação Técnica**, no que tange aos trabalhos conjuntos em desenvolvimento no município de Montes Claros;
- d) Informar sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas pelo CAU/MG, em decorrência de ações oriundas deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO CODEMC:

Ao **CODEMC**, caberá:

- a) Articular em parceria com o partícipe, encontros, oficinas, seminários e cursos de capacitação voltados para os gestores regionais e municipais visando a divulgação e aprimoramento de suas atividades relativas ao objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica**;
- b) Participar de reuniões técnicas com representantes do CODEMC para discutir assuntos relativos a Planos Urbanos e Ambientais, Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social e Patrimônio Cultural, entre outros, relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- c) Viabilizar espaço para eventuais atividades do CAU/MG a serem desenvolvidas no território do



município de Montes Claros;

d) Informar sobre todas as medidas administrativas ou judiciais tomadas, em decorrência de ações oriundas deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

Parágrafo único – Este **Termo de Cooperação Técnica** será executado de acordo com prazo e as etapas descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **Termo de Cooperação Técnica** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações compartilhadas nos termos do presente **Termo de Cooperação Técnica**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, sendo que a parte notificada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar. Durante esse período as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a



superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este **Termo de Cooperação Técnica** poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Cooperação Técnica** será publicado no Diário Oficial da União, pelo CAU/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este **Termo de Cooperação Técnica** não acarreta ônus financeiro aos partícipes, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste **Termo de Cooperação Técnica**, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Cooperação Técnica**.

E por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte/MG, xx de xxxxxx de 2022

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL
Presidente do CAU/MG



JEFFERSON TOLENTINO TRINDADE
Presidente do CODEMC

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: